

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001421-6**Encaminhamento SMS/CG Nº 048036498**

São Paulo, 13 de julho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Paulo Frange**Assunto:** Projeto de Lei nº 463/2013, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de estrutura administrativa para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Município de São Paulo, com a criação de entidade autárquica de regime especial.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (045091291-045013321)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (046618684- 046862352- 047511329)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 15/07/2021, às 08:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048036498** e o código CRC **94060E0C**.

Criado por x297513, versão 3 por x297513 em 13/07/2021 13:32:52.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações**

RUA JARAGUA, 858, - Bairro bom retiro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001421-6**Encaminhamento SMS/SAMU Nº 046618684**

São Paulo, 22 de junho de 2021.

À

SMS/SEAH

SRA. SECRETÁRIA EXECUTIVA

Assunto: PROJETO DE LEI 463/2013 - AUTORIA PAULO FRANGE E JAIR TATTO - **Dispõe sobre a criação de estrutura administrativa para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Paulo, com a criação de entidade autárquica de regime especial e dá outras providências.**

Após análise integral do projeto, com atenção aos pareceres das comissões da casa legislativa desta municipalidade e, as devidas manifestações das demais autoridades legalmente constituídas e de direito, considero que a solicitação para manifestação em relação ao projeto proposto extrapola a competência desta Diretoria.

Por oportuno, destaco que o Decreto nº 59.685, de 13 de agosto de 2.020, atendeu a necessidade apontada à fl. 136 do projeto de lei, depreendida da análise do PL e da manifestação da extinta Coordenadoria de COMURGE ao viabilizar a reestruturação da organização administrativa e operacional, passando o SAMU a integrar a Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

Nossa responsabilidade e competência como Coordenação do SAMU é gerenciar e desenvolver ao máximo as potencialidades que a estrutura possibilita, obtendo o melhor resultado possível a partir dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, o SAMU-192 SP deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipes e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população do município.

O atendimento do SAMU se desenrola em uma cadeia sucessiva de responsabilidades, como elos de uma engrenagem, iniciado a partir da regulação médica dos chamados demandados do serviço. A regulação é a mola propulsora desta engrenagem, que se movimenta de forma interdependente através de diversos profissionais, quais sejam: telefonistas que acolhem o pedido de socorro e desencadeiam o acesso ao serviço de saúde; médicos que atendem demandas por telefone e se empenham em buscar a melhor resposta para cada solicitação; profissionais de enfermagem que assistem aos pacientes a partir de orientação médica e protocolos institucionais; condutores de veículos que, além de dirigirem a ambulância, participam das intervenções de saúde; operadores de rádio que são decisivos para um deslocamento consequente. Cada um

com sua função, com a responsabilidade sobre parte do atendimento. Se houver prejuízo em alguma etapa, fls. 4 haverá comprometimento no desenvolvimento e no funcionamento desta engrenagem, que necessita de sincronia, do contrário, altera o conjunto da assistência.

Portanto, quanto à solicitação dessa Assessoria Parlamentar, reitero o entendimento de que não cabe a essa Coordenação a apreciação deste assunto, uma vez que, implica em avaliações de ordem legal e orçamentária que superam as atribuições desta repartição.

Após, peço encaminhar para SMS/COJUR.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 22/06/2021, às 16:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046618684** e o código CRC **F491531E**.

Criado por **d797555**, versão 5 por **d797555** em 22/06/2021 14:08:14.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenação de Regulação de Urgências e Emergências**

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4805, - Bairro Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP 01401-002

Telefone: 11 4567-7008

PROCESSO 6010.2021/0001421-6**Informação SMS/CR/URGÊNCIAS Nº 046862352**

São Paulo, 25 de junho de 2021.

SRA. SECRETÁRIA EXECUTIVA

Assunto: PROJETO DE LEI 463/2013 - AUTORIA PAULO FRANGE E JAIR TATTO - Dispõe sobre a criação de estrutura administrativa para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Paulo, com a criação de entidade autárquica de regime especial e dá outras providências.

Com o advento do Decreto nº 59.685 de 13/08/20, que reestruturou a organização administrativa e operacional da Secretaria da Saúde, o SAMU passou a integrar a Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar aproximando o serviço pré hospitalar móvel do componente pré hospitalar fixo e hospitalar; integrando todo o atendimento de Urgências do Município, neste contexto, a criação de uma estrutura administrativa apartada dos demais instrumentos não tem razão de existir.



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Uta Nakano, Coordenador(a)**, em 25/06/2021, às 14:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046862352** e o código CRC **E66399DF**.

Criado por **d657295**, versão 2 por **d657295** em 25/06/2021 14:23:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001421-6**Parecer SMS/AJ Nº 047511329**

São Paulo, 05 de julho de 2021.

SMS/AP

Originário da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, o presente expediente versa sobre o Projeto de Lei nº 463/2013, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação de estrutura administrativa para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Paulo, com a criação de entidade autárquica de regime especial.

O projeto prevê que a instituição de uma *"Autarquia Municipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (...) vinculada ao Executivo Municipal, com o objetivo de promover e executar as ações e serviços públicos de saúde no atendimento de urgência e emergência de atenção pré-hospitalar"*, cabendo ao Poder Executivo *"a alocação de espaços em logradouros ou bens públicos de qualquer espécie, assim como de recursos humanos para a consecução das finalidades do SAMU, assim como para as compatibilizações necessárias com a organização e gestão político-administrativa do Município"* (art. 2º).

Nos documentos [046862352](#) e [046618684](#), as áreas técnicas manifestaram, sobretudo, que os objetivos do projeto de lei apresentado estariam em parte esvaziados ante o advento do Decreto nº 59.685/20 que, ao reorganizar a Secretaria Municipal da Saúde, viabilizou a reestruturação da organização administrativa e operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que passou integrar a Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

Sem prejuízo, em que pesem os elevados propósitos dos autores, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, inobstante o Município detenha competência legislativa para editar normas afetas à prestação de serviço público pela Municipalidade, nos termos do inciso I do artigo 30 da Carta Política.

A proposta altera a estrutura de órgão público municipal e descentraliza a prestação de serviço público emergencial local, mediante a criação de uma autarquia municipal voltada às ações e serviços públicos de saúde no atendimento de urgência e emergência de atenção pré-hospitalar no Município de São Paulo, disciplinando suas competências, organização, funcionamento, assim como o regime jurídico que pautará as relações mantidas entre o ente e os seus servidores públicos.

Entretanto, a criação de órgãos e serviços públicos que demandem a sistematização e a execução de ações concretas, que empenhem servidores e recursos do Município, constitui atividade de natureza eminentemente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

Desta sorte, depreende-se que a proposta apresenta vício de iniciativa por ir de encontro ao que prescreve o art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal, e art. art. 37 § 2º, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no sentido de ser privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa para dispor sobre a criação,

organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública. Ante tais razões, em consequência, a fls. 7 proposição viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual).

Nesse sentido, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal já declarou que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e de órgãos da administração pública (ADI nº 2.808-1 e ADI nº 3.751-0).

Sendo essas as conclusões no tocante à questão apresentada, submetemos o presente parecer à apreciação de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Formoso Delsin, Procurador(a) do Município**, em 05/07/2021, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, Procurador(a) Chefe**, em 06/07/2021, às 12:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047511329** e o código CRC **2C7B08E6**.

Criado por **d817553**, versão 7 por **d817553** em 05/07/2021 16:57:33.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 180/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 463/13, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação de estrutura administrativa para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Paulo, com a criação de entidade autárquica de regime especial, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050246263** e o código CRC **C5FE4E65**.